

Altera a Lei Complementar nº 162, de 6 de abril de 2018, para permitir o retorno ao Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional) dos optantes excluídos desse regime tributário em janeiro de 2018.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei Complementar altera a Lei Complementar nº 162, de 6 de abril de 2018, para permitir o retorno ao Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional) dos optantes que foram excluídos desse regime tributário em janeiro de 2018.

Art. 2º A Lei Complementar nº 162, de 6 de abril de 2018, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 2º-A:

“Art. 2º-A Os microempreendedores individuais, as microempresas e as empresas de pequeno porte excluídos em 1º de janeiro de 2018 do Simples Nacional, instituído pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, que fizerem adesão ao Pert-SN poderão optar pelo retorno ao Simples Nacional, de forma extraordinária, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de adesão ao Pert-SN, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2018, desde que não incorram nas vedações previstas na referida Lei

Complementar em 1º de janeiro de 2018, na forma do regulamento.”

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, de junho de 2018.

RODRIGO MAIA
Presidente